



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

APROVADO
22/02/2013
Turno Único

PROJETO DE LEI N.º 008 /2013

Dispõe sobre a concessão de incentivo para a instalação e manutenção de indústrias no Município, bem como às empresas prestadoras de serviços terceirizados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a instalação e manutenção de indústrias no Município, bem como para as empresas que a elas prestam serviços, tendo por finalidade a geração de empregos.

§ 1.º - Será concedido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, às empresas que comprovarem a admissão de no mínimo 15 (quinze) empregados registrados.

§ 2.º - Também será concedido à beneficiária desta lei o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado admitido.

§ 3.º - Visando ainda um maior numero de admissões, quando o numero de empregados admitidos for igual ou maior que 35 (trinta e cinco), o valor repassado passará para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4.º - Os valores acima mencionados serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício, com base em índice oficial do Governo Federal.

§ 5.º - Fica vinculada à concessão do incentivo de que trata a presente Lei apresentação mensal da GEFIP, do CAGED e das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, como prestação de contas.

§ 6.º - As contratações deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 5452, de 01 de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-88
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

22/02/2013
Torno Único

Art. 2.º - Excepcionalmente, nos finais de ano, quando não existirem empregados registrados em razão do encerramento dos serviços das indústrias, a Prefeitura concederá ao beneficiário desta Lei apenas o incentivo constante do § 1.º do Art. 1.º.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.976, de 29 de Junho de 2012 e n.º 1.946, de 26 de Março de 2010.

Art. 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 20 de Fevereiro de 2013.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 19.486